



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CoPGr E CoCEX N° 8896, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG-USP).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e a Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, com fundamento nos arts. 31 e 33 do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão realizada em 30 de abril de 2025, pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 07 de agosto de 2025, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2025, e considerando:

- a Portaria CAPES n° 290, de 13 de setembro de 2024, e a Portaria CAPES n° 316, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG-USP);
- a existência de Programas de Pós-Graduação de excelência na USP voltados para a área de saúde que têm como público-alvo médicos e profissionais de saúde;
- a existência de vários programas de residência médica e multiprofissional próprios da USP ou a ela vinculados;
- a existência de hospitais vinculados à USP em três municípios com programas de residência médica e multiprofissional; e
- a necessidade de maior integração entre os programas de residência e a pós-graduação com o objetivo de formar profissionais com competência científica e de pesquisador, baixam a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica constituído na Universidade de São Paulo o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG-USP), voltado a residentes vinculados à USP, em seus hospitais próprios e associados, de acordo com a Portaria CAPES n° 290/2024.

Artigo 2º - Cada Unidade da USP com programa de residência médica ou multiprofissional poderá constituir seu Programa ResidPG-USP, com coordenador e comissão coordenadora próprios.

§1º - O Coordenador do ResidPG-USP em cada Unidade será indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvido o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, o Diretor da Unidade, o Presidente da CPG e o Presidente da CCEX.

§2º - A Comissão Coordenadora do ResidPG-USP na Unidade será constituída por até 4 (quatro) membros, a critério da Diretoria da Unidade, além do seu Coordenador, indicados pelo Diretor da Unidade, ouvidos o Presidente da CPG, Presidente da CCEX e Coordenadores da COREME e/ou COREMU.

§3º - O mandato de todos os membros mencionados nos parágrafos 1º e 2º será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º - A Comissão também contará com um membro representante dos residentes, eleito entre seus pares, com mandato de um ano, permitindo uma recondução.

Artigo 3º - A Comissão Coordenadora irá estabelecer métodos próprios para a seleção de PPGs e programas de residência que irão participar do ResidPG-USP.

§1º - A participação de PPGs e programas de residência é sempre voluntária e por adesão, com a anuência da CPG e COREME ou COREMU, respectivamente.

§2º - Os PPGs envolvidos podem pertencer à mesma ou a outra unidade da USP, desde que no mesmo município.

Artigo 4º - A Comissão Coordenadora deverá estabelecer o processo seletivo de estudantes candidatos ao ResidPG-USP e oferecê-lo com regularidade pelo menos anual.

§1º - O processo seletivo do ResidPG-USP em cada unidade servirá como processo seletivo aos PPGs participantes, dispensando os candidatos a se inscreverem no processo seletivo do PPG.

§2º - A Comissão Coordenadora do ResidPG-USP da unidade deverá aprovar os critérios de elegibilidade dos candidatos, assim como os critérios do processo seletivo, que devem ser objetivos.

§3º - A participação de residentes Médicos ou Multiprofissionais é condicionada às normativas da Comissão Nacional de Residência Médica ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, respectivamente.

Artigo 5º - São elegíveis como estudantes candidatos ao ResidPG-USP apenas médicos e profissionais da saúde residentes com pelo menos 12 (doze) meses completos de residência em hospitais e serviços de saúde dos Órgãos Complementares da USP ou a ela oficialmente associados.

Artigo 6º - A Comissão Coordenadora do ResidPG-USP deverá estabelecer a trilha formativa dos estudantes de mestrado e doutorado selecionados por meio deste Programa, incluindo créditos, matriz curricular e prazos para qualificação, depósito e proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único - A Comissão deverá estabelecer ações de extensão universitária voltadas às necessidades do SUS, em consonância com os objetivos da Portaria nº 290/24 da CAPES.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SAJ 2025.02.000989).